

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8324/2026.
De 12 de junho de 2026.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº105/2026 - Data: de 12
de junho de 2026.**

SUMULA: “Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Fazenda Rio Grande referente ao decênio 2027–2037 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n 36.014/2026:

Considerando, o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

Considerando, a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares: acesso, qualidade e equidade;

Considerando, que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando, que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

Considerando, as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

Considerando, que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

Considerando, ainda, a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo.

Considerando, por fim, que o Plano Municipal de Educação deverá ser aprovado por lei específica, cabendo ao presente Decreto apenas instituir a estrutura administrativa temporária destinada à elaboração técnica e participativa da respectiva proposta;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao decênio 2027 - 2037, composta pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Gestora;
- II - Equipe Técnica;
- III - Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o Plano Nacional de Educação - PNE 2026 - 2036 e com as especificidades locais;
- IV - consulta e validação social;

V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação - PME;

VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º. A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 4º. Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar o processo geral de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME;

II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;

IV - garantir a participação social e a transparência do processo;

V - validar o diagnóstico educacional do Município;

VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;

VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no Plano Nacional de Educação - PNE 2026 - 2036;

XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º. A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 8 (oito) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante do Sindicato representativo dos profissionais do magistério público municipal;

VI - 1 (um) representante do Sindicato representativo dos servidores da educação municipal;

VII - 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município, quando houver;

VIII - 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;

IX - 1 (um) representante de instituições de educação superior atuantes no território;

§ 1º As instituições e entidades referidas neste artigo serão convidadas a indicar, formalmente, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, observada a respectiva autonomia institucional;

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após o recebimento das indicações formais, preferencialmente no prazo de 7 (sete) dias contados da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º A ausência de indicação por instituição ou entidade convidada, no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Educação, não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora, desde que preservada a participação social e a regularidade do processo;

§ 4º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente;

§ 5º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros;

§ 6º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata;

§ 7º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º. A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 7º. Compete à Equipe Técnica:

I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do Plano Municipal de Educação - PME do ciclo anterior;

IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;

VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do Plano Municipal de Educação - PME;

IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI - subsidiar decisões com base em evidências;

XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º. A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 5 membros titulares, designados pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I - estatísticas e indicadores educacionais;

II - planejamento e gestão pública;

III - orçamento público e financiamento da educação;

IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;

V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão ser convidados a colaborar com a Equipe Técnica, mediante anuência dos respectivos órgãos, entidades ou instituições, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e representantes da Rede de Cooperação Técnica vinculada à elaboração dos planos decenais de educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação - PNE 2026-2036.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV - propor objetivos, metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação - PME, em diálogo com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;

VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao Plano Nacional de Educação - PNE 2026 - 2036, podendo contemplar, entre outros:

I - Educação Infantil;

II - Alfabetização e Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Educação Integral e em tempo integral;

V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);

VI - Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;

VIII - Financiamento da Educação;

IX - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X - Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II - 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação nos Grupos de Trabalho será voluntária e não remunerada, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, e, quando envolver servidores públicos municipais durante o horário de expediente, dependerá de autorização da chefia imediata e deverá observar a continuidade do serviço público.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS**

Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

VII - a Comissão Gestora analisa e valida, em caráter preparatório, a proposta de texto-base;

VIII - a proposta validada poderá ser submetida a consulta pública e/ou audiência pública, conforme deliberação da Comissão Gestora e orientação da Secretaria Municipal de Educação;

IX - o documento final será consolidado pela Equipe Técnica e pela Comissão Gestora e submetido ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação quanto ao encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis pelo processo preparatório de elaboração

técnica e participativa da proposta do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo da posterior apreciação pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18. As atividades decorrentes da execução deste Decreto serão realizadas com suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2026.

luiz sergio
claudio:75736535904
736535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudio:75736535904
Dados: 2026.06.12
15:41:15 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**